



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

Aos vinte e três (23) dias do mês de Abril do ano de 2014, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/PA – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preço nº 003/2014**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO COM LÂMINA D'AGUA- 15MPA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, na escolha da melhor proposta de menor preço global por empreitada, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Senhor **MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO e membros, EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO E LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 380/2013, de 06 de Agosto de 2013, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram ao processo os seguintes licitantes: **01) E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA - EPP – CNPJ nº 13.784.997/0001-60-** estabelecida Avenida D. Pedro II, Nº 868, Bairro Centro -Abaetetuba/PA -Credenciado o Sr. Dioseph Rodrigues da Silva, RG Nº 3373558-SSP/PA, CPF: 765.079.392-34; **02) KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME- CNPJ nº 04.880.518/0001-18-** estabelecida Barão do Rio Branco, nº 2179, Bairro Cafezal-Abaetetuba/PA Credenciado o Sr. Edward Motta Niles, RG nº 7011168, CPF nº 638398819-00; **03) MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ nº 08.649.986/0001-08-** estabelecida à Rua Sétima , s/n, Bairro Matinha- Soure/PA Credenciado o Sr. Audionor Ramos Amaral, RG nº 1664010 SSP/PA, CPF nº 334.124.642-87. Apresentaram todos os documentos de credenciamento exigidos no edital. Concluído o tempo de credenciamento. O representante da empresa **M.A.S. SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME** não apresentou os documentos exigidos para o credenciamento; se retirando da sala de sessão. O Senhor Presidente informou as empresas credenciadas se as mesmas tinham o CRC-Certificado de Registro Cadastral retirado ate o 3º dia da abertura das propostas, conforme o item 5.1 do edital. A Comissão Permanente de Licitação, ao verificar as empresas credenciadas, se as mesmas estavam com o CRC, constatou que a empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, não possuía o CRC, conforme exigido pelo edital. Diante do exposto o Senhor Presidente, informou o representante da empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, que iria o credenciar, após consulta com o jurídico desta Prefeitura. A Comissão Permanente de Licitação do prosseguimento ao certame, pediu as empresas credenciadas os envelopes de habilitação nº 1 e os envelopes nº 2, devidamente lacrado e rubricado; O Senhor Presidente passou as documentações de habilitação para as empresas credenciadas, para que as mesmas fizessem as suas ponderações. O Senhor Presidente após as análises dos representantes das empresas participantes, pediu para os mesmos se manifestarem sobre a documentação apresentada.

1) ANALISE DAS DOCUMENTAÇÕES DAS EMPRESAS PELOS LICITANTES:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

- Ao indagar o representante da empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME** sobre as documentações apresentadas pelas empresas **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** e pela empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA - EPP**, o mesmo constatou o seguinte: Com relação a empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou o Balanço Patrimonial e o Seu Diário estar do ano de 2012, e também não apresentou a certidão de falência e concordata. Com relação à empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP**, não encontrou a certidão de falência e concordata, e o seu Balanço Patrimonial e o Livro Diário escrito mal e também estar do ano de 2012, e em relação ao item 10.6 estar em desacordo com o edital, que no final de cada volume deve constar o termo de encerramento, colocando o termo de abertura no final.

- Ao indagar o representante da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** sobre as documentações apresentadas pelas empresas **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e pela empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP**, o mesmo constatou o seguinte: Com relação a empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP**, o Livro Diário estar escrito a mão, e na ultima folha colocou o termo de encerramento e estar abertura, o termo de recebimento do edital e o comprovante de pagamento não foi encontrado pelo representante; as duas certidões municipais não encontradas. Em relação a empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, a ausência da comprovação do engenheiro o Sr. Clodoaldo.

-Ao indagar o representante da empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA - EPP** sobre as documentações apresentadas pelas empresas **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** e pela empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, o mesmo constatou o seguinte: Com relação a empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, a empresa apresenta um CAT de engenheiro que e seu responsável técnica, não apresenta a mesma grandeza do objeto ora licitado que e no mínimo 50%; a empresa apresenta um CAT de um profissional que não faz parte do seu quadro profissional, não sendo o seu responsável técnico, não obedecendo o item 11.4 alínea E, D e F do edital, nas paginas 34,41,42 e 43; e a sua certidão de falência e concordada positiva, folha 85. Em relação à empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, sua certidão conjunta com data inferior a 90 (noventa)dias, em desacordo com o item 11.9 do edital; a empresa juntou em sua Habilitação o Dam emitido por essa administração, porem não tem nada autenticado, que comprove o pagamento do edital; não comprova em sua CAT a execução do objeto licitado, conforme item 11.4 alínea F do edital; apresentando uma certidão que não corresponde a grandeza do objeto, conforme o item 11.4 alínea D e E, emitido pela Prefeitura de Soure e não pelo órgão competente.

2) DEFESA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES EM RELAÇÃO O QUE FOI COLOCADO PELAS EMPRESAS CONCORRENTES:

- O representante da empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, declarou em sua defesa que a ausência comprovada da obra, o meio fio e feito de concreto, tanto o certificado feito pelo engenheiro, como da empresa, constam execução em concreto, que e a natureza da obra em questão; Sobre a sua CAT, o concreto e executado quanto pela empresa como pelo o engenheiro; A empresa executou um objeto parecido



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

com o que rege o edital que foi responsável naquela oportunidade pela obra, e que atualmente ele apresenta o CAT de outro profissional (engenheiro Clodoaldo), de acordo com a certidão do Registro do CREA da empresa, o qual comprova que já executou obra do porte exigido no edital. Em relação à certidão negativa, o edital de acordo com o item 11.5 alínea k, que é necessário à certidão negativa de falência e concordata, sendo que a certidão positiva que constar e de efeito civil e não de falência e concordata, como consta no rodapé da mesma.

- O representante da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, o CAT não estava regulamentado, a comprovação da obra foi registrado pelo CREA, com ART e a CAT; conforme o item 11.9, certidão de 90(noventa) dias, caso não tenha o prazo de validade. Informou quando ao Dam, que foi falha na xerox.

- O representante da empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP**, em relação à certidão de falência e concordata, a certidão constar dentro do caderno de habilitação da empresa, podendo ser comprovado pela certidão original; o Balanço escrito a mão, o Balanço estar em acordo com o exigido pelo edital; Em relação ao termo de encerramento questionado, foi um erro de digitação, achando um mero formalismo; quando ao questionamento da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, a empresa questionar sobre o Livro escrito a mão, não há nada que desabone a empresa, em ser ou não escrito a mão, pelo mesmo já ter sido analisado pelo órgão competente; em relação ao termo de encerramento faz a mesma consideração acima; sobre o termo de recebimento do edital, e o pagamento, o mesmo informa que foi apresentado junto ao credenciamento, de acordo com exigido pelo edital, e os demais juntaram no caderno de habilitação. Sobre a certidão municipal, a mesma encontrasse integrada no caderno de habilitação da empresa, por tanto a empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP** estar de acordo com o que rege o edital.

O Presidente da Comissão de Licitação informou aos participantes que iria suspender a sessão por 02 duas hora, para que fosse analisado pela comissão e pelos Engenheiros da Secretaria de Obras, o Sr. Noé.

3) ANALISE DA PARTE TECNICA DO ENGENHEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRA:

Ao analisar o documento das empresas em relação à parte da Habilitação técnica, o engenheiro Sr. Noé constatou que as empresas **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, nem a empresa e nem o profissional não apresentaram CAT e a ART comprovando que já executaram pelo menos 50% do valor equivalente ao do objeto licitado, conforme o item 11.4 (qualificação técnica) alínea D e E do edital. Em relação à empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP**, a mesma, encontra-se em acordo com o exigido pelo edital, em relação à parte técnica.

4) ANALISE E DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO 003/2014:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

-A comissão de licitação ao analisar a documentação da empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP** observou que a certidão de falência e concordata encontra-se na folha 59 do seu caderno de Habilitação, estando à mesma de acordo com as exigências do Edital; o Balanço Patrimonial apresentado é do ano de 2013, estando de acordo com que exige o é do ano de 2013, estando de acordo com que exige o Edital no item 11.5 alínea “a” do referido Edital; no que diz respeito ao livro diário escrito a punho, o item 11.5 alínea “g” não faz qualquer referência se deve ser digitado ou a punho, sendo que a referência se deve ser digitado ou a punho, sendo que o referido livro apresenta termo de abertura e Termo de Encerramento assinado e carimbado pelo Contador e registrado na Junta Comercial (JUCEPA); em relação ao termo de encerramento a Comissão entende que se trata de um mero formalismo, que não interfere no Processo Licitatório, tal exigência serve para localização da documentação exigida; o termo de recebimento do edital, bem como o comprovante de pagamento do edital é exigido na documentação de Credenciamento, sendo que foi apresentado em momento oportuno pela empresa; por fim, no que diz respeito à certidão municipal a Empresa apresentou na folha 14 do caderno de habilitação. Diante do exposto a Comissão de Licitação decide por **habilitar** a Empresa **E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA – EPP**.

-A Comissão de Licitação ao analisar a documentação da empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, observou que descumpriu os termos do Edital no que diz respeito ao item 5 (Condições para participação na Licitação) subitem 5.1 do Edital, art.22 § 2º da Lei 8666/93 (Lei de licitação e Contrato Administrativos) ; Conforme análise do Engenheiro Civil da Secretaria de Obras do Município de Abaetetuba nem a empresa e nem o profissional não apresentaram CAT e a ART comprovando que já executaram pelo menos 50% do valor equivalente ao do objeto licitado, conforme o item 11.4 (qualificação técnica) alínea D e E do edital. Diante do exposto a Comissão de Licitação decide por **inabilitar** a Empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME** do certame.

-A Comissão de Licitação ao analisar a documentação da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, a Empresa Marajó apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2012, entretanto a mesma Conforme o Conselho de Contabilidade tem até o dia 30 de Abril de 2014 para apresentar o balanço de 2013, portanto o balanço apresentado neste certame esta de acordo com o que rege a lei. A Empresa apresentou o comprovante de pagamento conforme exigido no edital; a empresa apresentou certidão de falência e concordata na folha 48 do seu caderno de habilitação; o livro diário da Empresa em seu Termo de Abertura na folha 59, bem como no termo de encerramento folha 75 indica que o livro diário é de nº 001, contudo em seu corpo indica ser o livro diário nº 002, não acompanhado o balanço patrimonial. A empresa direcionou o Termo de Compromisso de responsabilidade técnica da obra a Prefeitura de Barcarena, entretanto a Comissão de Licitação entende como um mero formalismo que não interfere no certame.

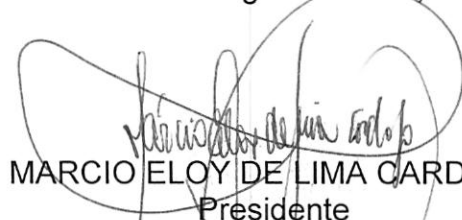
Conforme análise do Engenheiro Civil da Secretaria de Obras do Município de Abaetetuba nem a empresa e nem o profissional não apresentaram CAT e a ART comprovando que já executaram pelo menos 50% do valor equivalente ao do objeto licitado, conforme o item 11.4 (qualificação técnica) alínea D e E do edital. Diante do



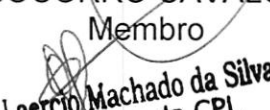
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

exposto a Comissão de Licitação decide por **inabilitar** a Empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** do certame.

O senhor Presidente interpela as empresas se as mesmas tem o interesse em interpor recurso conforme o art.109, inciso I, da Lei 8666/93, sobre a decisão da comissão de Licitação. Os representantes das empresas **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** e a empresa **KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, informam ao senhor Presidente que iram recorrer. O representante da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com aparelho celular aproximando da região dos lábios, tentou gravar um áudio com o objetivo desconhecido, pela comissão de licitação, pelo observatório social e pelos demais licitantes presentes na sessão publica, realizada no dia 23/04/2013, o mesmo, foi informado pela comissão de licitação que não poderia aplicar tal procedimento, o que “talvez” seria com o objetivo de tumultuar o certame. Por oportuno destacasse, que o mesmo “certame” e filmado pela câmera de segurança instalada na sala em que e realizado os processos licitatórios deste município. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Presidente da CPL procedeu à leitura da mesma, nada mais havendo digno de nota, encerrou-se a sessão, as 15:10 hs., indo esta assinada.


MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO
Presidente


EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO
Membro


LAÉRCIO MACHADO DA SILVA
Membro da CPL
Port. nº 380/2013
Membro


EDVAR ASSUNÇÃO DA COSTA
Observatório Social de Abaetetuba


NOÉ RODRIGUES DIAS
Resp. Engenheiro da Secretaria de Obra


E R DA SILVA & D R DA SILVA LTDA - EPP
Éden Rodrigues da Silva



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação




MARAJO A.R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Sr. Audionor Ramos Amaral Junior


KZL CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Sr. Edward Motta Niles